

Nota Informativa

24 MAIO 2024

Financeiro e Mercado de Capitais

Fundos com denominações ESG



Orientações da ESMA quanto ao uso de termos ESG

No passado dia 14 de maio de 2024 a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (a “ESMA”), publicou as orientações gerais relativamente ao uso de termos relacionados com critérios ambientais, sociais ou de bom governo (*governance*) – “critérios ESG” – (as “Orientações”).

Enquanto manifestação do dever de exercer a atividade com honestidade e equidade, as Orientações surgem como uma medida de proteção dos investidores, evitando que os organismos de investimento utilizem linguagem que leve os investidores a crer que os investimentos desse fundo seguem critérios de adequação ESG. Estas orientações constituem uma medida da ESMA de combate ao fenómeno conhecido por “*greenwashing*”.

Assim, em sumário, as Orientações:

- **Aplicação**

Aplicam-se a todo o tipo de organismos de investimento e às respetivas sociedades gestoras.

- **Âmbito e nomenclatura relevante**

As Orientações existem apenas em inglês. Por razões de fiabilidade, referimos abaixo a nomenclatura em inglês. Os termos são identificados nas Orientações a título exemplificativo, e quaisquer organismos de investimento com nomenclatura que derive dos mesmos, são também abrangidos.

1. Termos relacionados com processos de transição (*transition*): *transitioning, improving, progresso, evolution, transformation, net-zero*
2. Termos relacionados com o ambiente (environmental): *green, environmental, climate, ESG21 e SRI22*.
3. Termos relacionados com critérios sociais: *social, equality*.
4. Termos relacionados com *governance*: *governance, controversies*.

5. Termos relacionados com impacto: *impacting, impactful*.
6. Termos relacionados com sustentabilidade: *sustainable, sustainability, sustainably*.

- **Orientações**

- Limiares de Investimento:

- De acordo com as Orientações, os organismos de investimento que contenham nos seus nomes alguns dos termos (ou derivados dos mesmos) acima elencados, deverão assegurar que 80% dos investimentos realizados são utilizados para atingir metas ambientais, sociais ou objetivos de sustentabilidade, de acordo com a sua política de investimentos divulgada nos termos do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1288 de 6 de abril de 2022.

- Exclusão de investimentos:

- Organismos de investimento com denominações com termos relacionados com “*transition*”, “*social*” e “*governance*” devem excluir investimentos em empresas referidas nas alíneas 12.º, n.º 1, alíneas a) a c) do Regulamento Delegado da Comissão 2020/1818 de 17 de julho de 2020, respeitante a normas mínimas aplicáveis a índices de referência da UE para a transição climática e a índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris.

- Organismos de investimento com denominações relacionados com algum dos demais termos referidos nos pontos 2, 5 e 6, devem excluir investimentos em empresas referidas nas alíneas 12.º, n.º 1, alíneas a) a g) do acima referido regulamento.

Em síntese, estão em causa, nos dois casos, empresas com atividades relacionadas com armas, tabaco ou que se considera que infringem os princípios do Pacto Global das Nações Unidas ou as Diretrizes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos para as empresas multinacionais.

- Investimento Sustentável:

- Organismos de investimento com denominações com termos relacionados com “*sustentabilidade*” devem ainda assegurar que investem de forma significativa em investimentos sustentáveis, na aceção do conceito tal como definido no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (o conhecido “SFDR”).


- As exigências acima são cumulativas no caso de um fundo incluir no seu nome termos relacionados com mais do que uma das categorias relevantes.

- **Prazos e Próximos Passos**

- As Orientações serão ainda traduzidas para as diferentes línguas da União Europeia, e, decorridos que estejam três meses da publicação das referidas traduções, entrarão em vigor.

- As sociedades gestoras de organismos de investimento abrangidos pelas Orientações terão a partir daí 6 meses para reorganizar os portfólios dos organismos ou para alterar as referidas denominações. Isto significa, na prática, um prazo total de 9 meses para adaptação dos organismos às Orientações.

A TELLES tem uma equipa de advogados especializada em matérias de ESG (*Environmental, Social, Governance*). Através da sua área de Financeiro e Mercado de Capitais, a TELLES tem assessorado organismos de investimento coletivo a estruturar investimentos qualificados como sustentáveis, bem como a contratar dívida e a emitir instrumentos de dívida que cumpram com critérios de sustentabilidade.

Para esta fase de transição, poderá encontrar na TELLES um serviço especializado de auditoria ESG a projetos e investimentos, que permitirá avaliar e, se necessário, adaptar os organismos de investimento e os seus *portfolios*, de forma a dar cumprimento aos deveres resultantes das Orientações. 

Contactos



Márcio Carreira Nobre

Sócio
m.nobre@telles.pt



Natacha Branco

Associada
n.branco@telles.pt

O presente documento destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e as informações nele contidas são de carácter geral e abstrato e não dispensam aconselhamento

jurídico para a resolução de questões concretas. Esta informação não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da TELLES.